

CONTRATO Nº 404/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO SR. CLETO PEREIRA LIMA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	RUA MESSIAS PRADO, Nº 79, BAIRRO CENTRO
REPRESENTANTE LEGAL:	SRA. DEISE MARIA BARROSO
TELEFONE:	79 9881-2045
E-MAIL:	deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

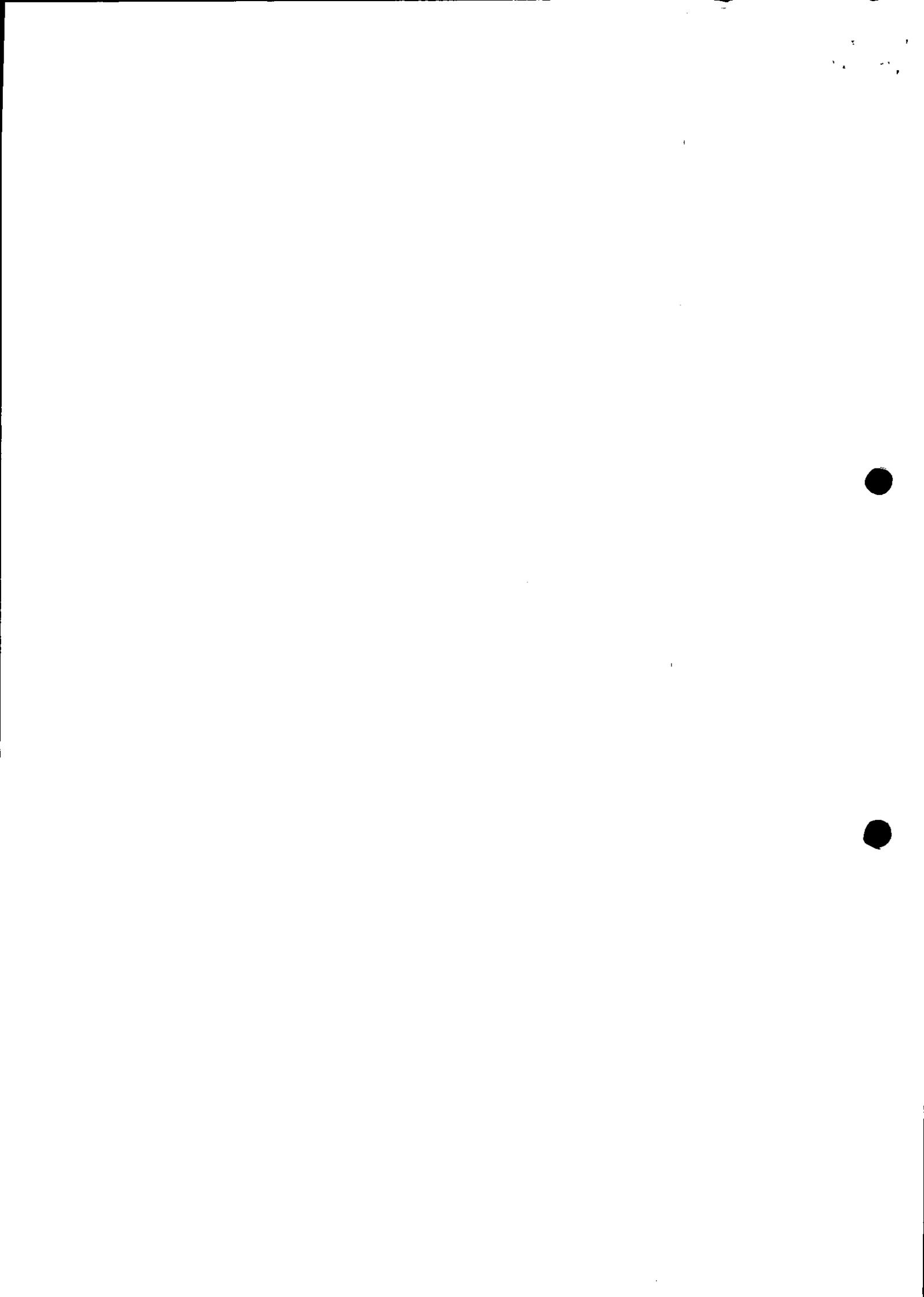
CONTRATADO:	CLETO PEREIRA LIMA.
CPF:	051.569.045-72
ENDEREÇO:	RUA MARUIM 471
TELEFONE:	79 98853-6869
E-MAIL:	Cletolima52@gmail.com

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Locação de Imóvel, situado na Av. José Conrado de Araújo, nº 724, Rosa Maria, Rosa Elze, São Cristóvão/SE, onde funciona atualmente a EMEF Izidoria Mendes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, conforme especificações constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 14/07/2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e um valor total de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).

3028	-	0021	-	SÃO	2819	-	33.90.36.00-	
SECRETARIA		CRISTÓVÃO		CIDADE	MANUTENÇÃO		Outros Serviços	15001001
MUNICIPAL	DE	EDUCADORA			DA SECRETARIA		de Terceiros-	
EDUCAÇÃO					DE EDUCAÇÃO		Pessoa Física	

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 4.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 4.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 4.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessárias.

1

2

3



4



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.2 Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 5.3 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 5.4 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 5.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 5.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Assinatura

1





6.5. A rescisão contratual poderá ser feita a qualquer tempo desde que o locatário realize a comunicação prévia ao proprietário com antecedência mínima de 30 dias corridos;

6.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e fornecimento dos itens;

6.7. A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e ou equipamentos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados ou diferenças nos materiais solicitados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.9. Será designado posteriormente como GESTOR e FISCAL do contrato, funcionários qualificados da Secretaria Municipal de Educação deste município;

6.10. Será designado posteriormente como GESTOR e FISCAL do contrato, funcionários qualificados da Secretaria Municipal de Educação deste município.

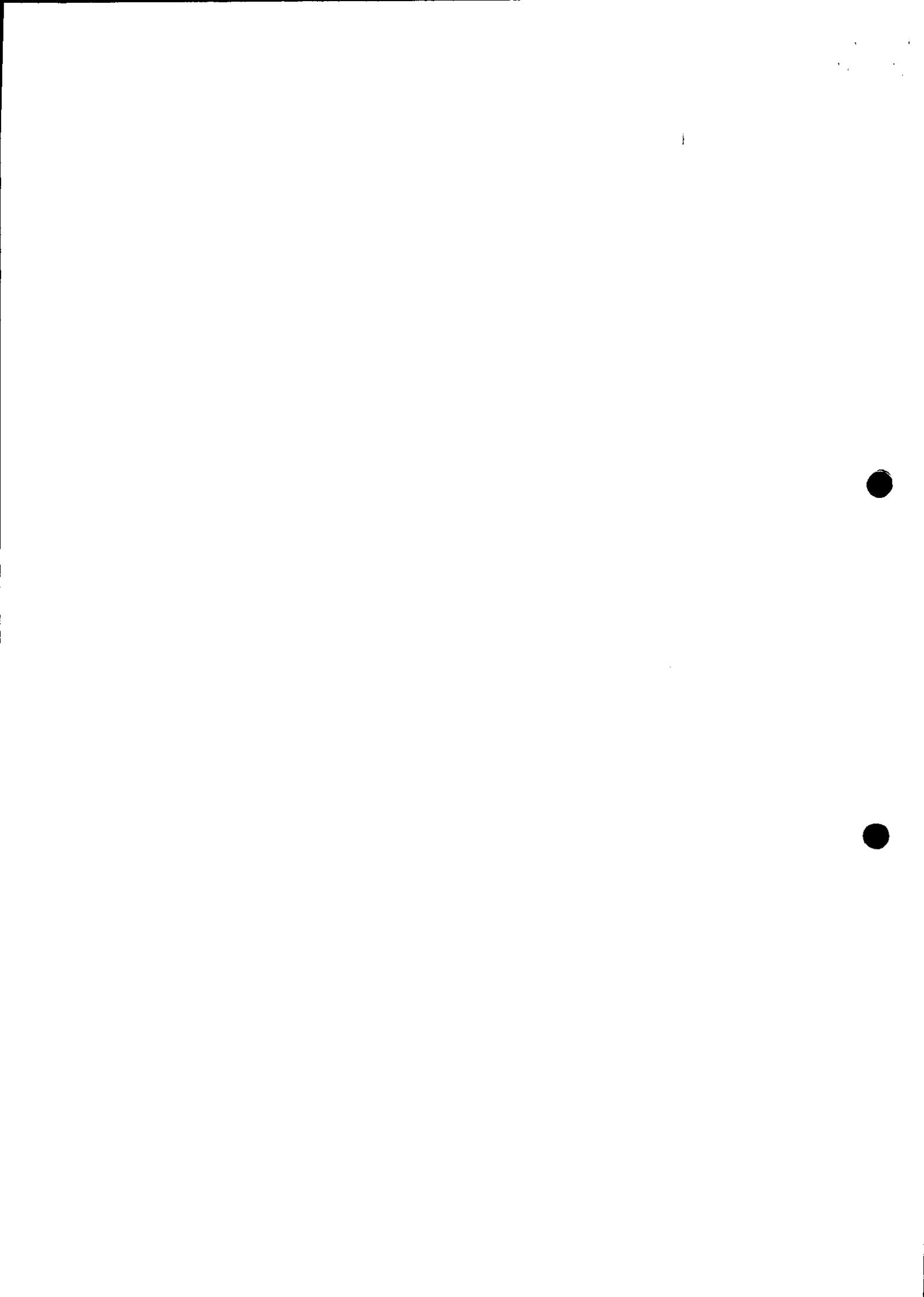
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula Terceira deste instrument é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA, desde que compatível como mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.



§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade nº 07/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 04.2024.0053;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CIDADE
MÃE ANTIGA
DO BRASIL



SELO
ODS

São Cristóvão/SE, 11 de Julho de 2024.



DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação


CLETO PEREIRA LIMA
Contratado



